

POLÍTICA DE VOTO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A NSG CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A. (“GESTORA”) aderiu ao Código de Auto-Regulação de Fundos de Investimento (“Código”) da Associação Nacional de Bancos de Investimento (“ANBID”), o qual prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento deverão adotar Política de Voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBID, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos.

O mencionado Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os Fundos de Investimento nas assembleias de companhias e de Fundos de Investimento de emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código.

Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBID no Código relativamente à Política de Exercício de Direito de Voto, a GESTORA apresenta neste instrumento a Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) aplicável aos Fundos de Investimento sob sua gestão, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos Fundos sob sua gestão e atendendo às disposições do Código.

2. EXCLUSÕES

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos. A GESTORA deverá, inclusive, buscar as informações adicionais que julgar necessárias para sua decisão de voto.

Ao decidir pelo exercício do direito de voto, a GESTORA solicitará aos administradores dos Fundos a constituição de procuração, respeitada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e envidará os melhores esforços para o fiel cumprimento do mandato que lhe for outorgado.

4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A GESTORA exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da GESTORA quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

4.1. As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de *compliance* da GESTORA que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- (i) caso caracterizado o conflito de interesse, a GESTORA adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- (ii) não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a GESTORA deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

4.2. A GESTORA poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da Assembleia.

5. DA POLÍTICA DE VOTO

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da GESTORA em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, estando, portanto, abrangidas pela presente Política de Voto:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. No caso de cotas de fundos de investimento:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo de investimento;
- b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento;
- g. assembléia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409.

5.1. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pela GESTORA é facultativo:

- (i) se a assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da GESTORA, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e o Fundo de Investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) se houver situação de conflito de interesse; ou
- (v) se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

5.2. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado à GESTORA o comparecimento às assembléias gerais das companhias emissoras e o exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Para o exercício do direito de voto nas Assembléias, a GESTORA receberá informações quanto à ocorrência de tais Assembléias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

O voto a ser proferido na Assembléia será definido por um Comitê específico da GESTORA que levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto à não participação da GESTORA na Assembléia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte da GESTORA para os Fundos de Investimento sob sua gestão, deverá constar da Ata do acima citado Comitê, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

6.1. O comparecimento às Assembléias será de responsabilidade da área jurídica da GESTORA, podendo também haver contratação de terceiros para a formalização de tal representação.

Será de responsabilidade da GESTORA a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em Assembléias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

A GESTORA comunicará os votos proferidos em Assembléias e os resultados das votações aos administradores dos Fundos até 3 (três) dias úteis após a realização da Assembléia.

Os administradores, por sua vez, divulgarão as informações aos cotistas. Tal divulgação poderá ocorrer através de nota contida no extrato mensal, nas demonstrações contábeis dos Fundos, ou mesmo no website do administrador de cada um dos Fundos. Os cotistas poderão, ainda, obter informações diretamente com a GESTORA.

Luiz Eduardo Franco de Abreu

Presidente

Andréa Lopes

Compliance